E D I T A L

**Credenciamento nº 001/2020**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, por meio do Prefeito Municipal, na forma do disposto no § 4º, *in fine*, do art. 17 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 21, inciso I, alínea ‘a’ da Lei Orgânica Nº 1, de 5 de abril de 1990, da Lei Complementar Nº 19, de 19 de setembro de 2014 e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará CREDENCIANDO empresas para habilitarem-se a receber lote(s) em doação, localizados no Condomínio Empresarial de Rio Bananal, com área disponível de 250.000 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Bananal, sob a matrícula n° 3028-LV-02.

**Recebimento das Propostas de Credenciamento:**

**Período: À partir do dia 14/05/2020.**

**Horário: Das 11:30 as 17:30 horas.**

**Local: Protocolo Geral no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES**

**Endereço: Avenida 14 de setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES.**

**O envelope protocolado, contendo a Proposta de credenciamento e os documentos serão encaminhados à Comissão designada pelo Prefeito Municipal, oportunidade em que esta, analisará o atendimento das condições editalícias e emitirá seu parecer quanto à aceitação do credenciamento.**

**I – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

* 1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Bananal nos horários definidos no preâmbulo.

1.2. Após a análise dos documentos apresentados pelas empresas, os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital serão julgados habilitados na pré-qualificação, sendo o resultado enviado à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas a fim de que seja realizada análise e elaborado parecer da área técnica, incluindo a empresa na lista de credenciadas.

1.3 Após a 1ª abertura e apuração do credenciamento definida no preâmbulo deste Edital, outras empresas poderão encaminhar as documentações necessárias para o Credenciamento enquanto perdurar a vigência do mesmo e houver área disponível.

**II – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

2.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO e se instalar no Condomínio Empresarial de Rio Bananal deverão apresentar obrigatoriamente:

I - Plano de Negócios demonstrando os investimentos diretos e indiretos a serem feitos através de cronograma físico-financeiro, quantidade de empregos que pretendem gerar na fase de implantação, assim como na fase de operação, cronograma de implantação até operação, constando todas as fases do empreendimento, além da indicação de tamanho em metros quadrados da área pretendida;

II - Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa com alterações;

III - Cópia autenticada dos documentos do(s) representante(s) da empresa;

IV - Prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e FGTS;

V - Comprovação de Idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por instituição bancária, salvo no caso de empresa em fase de implantação inicial;

VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VII - Certidão negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;

VIII - Declaração de ciência do que disposto no art. 6º da Lei Complementar Nº 19, de 19 de setembro de 2014, bem como de todos os encargos a serem definidos na Lei de Doação de Imóvel.

**III – CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

3.1- A classificação das empresas dar-se-á em função dos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Nº 19, de 19 de setembro de 2014, devendo observar sucessivamente:

I - Geração de empregos e faturamento da empresa previsto no plano de negócios;

II - Responsabilidade com o Meio Ambiente;

III - Outros fatores devidamente motivados no processo para disponibilização e contemplação de lote(s):

a) Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 01 (uma) vez o valor de avaliação do lote;

b) Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de implantação como na de operação;

c) Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação nos termos da Lei de Doação de Imóvel, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Doação;

d) Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

e) Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos;

f) Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

**IV - DA SELEÇÃO**

4.1- A atividade preponderante do empreendimento a ser desenvolvida pela empresa deverá estar contemplada em seu estatuto social.

4.2- Com base nos critérios constantes no item acima, a Comissão de Avaliação, se reunirá sob a convocação de seu presidente em até 15 (quinze) dias após a apresentação das propostas das empresas interessadas.

**V- DAS DESPESAS**

5.1 - Os futuros donatários deverão atender os dispositivos previstos neste edital e aos demais instrumentos legais à disposição da Comissão de Avaliação. Considerando o interesse público e a finalidade social da doação, a disponibilização dos lotes far-se-á por doação com encargos e cláusula de reversão, sendo a escritura lavrada com a cláusula de retrocessão.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral dos interessados no credenciamento todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação e demais despesas envolvidas no processo de instalação.

**VI- INFORMAÇÕES**

Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3265-2902 ou pelo e-mail [gabinete@riobananal.es.gov.br](mailto:gabinete@riobananal.es.gov.br)

Rio Bananal, 08 de maio de 2020.

**FELISMINO ARDIZZON**

**Prefeito Municipal**